



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

*Estado de São Paulo*

Secretaria de Gestão

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **4ª ATA DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020**

Às dez (10h00m) do dia dezessete de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020), na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignátios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 123/2020, de 12/02/2020, sob a presidência da Senhora CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER, estando presentes os membros Senhores BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO e TATIANA TEROSSI PRESOTO, para o ato de julgamento e classificação das propostas referentes a Concorrência Pública nº 02/2020, Processo 24.764/2019, a destinado a ALIENAÇÃO (12) áreas de terras destinadas a instalação de empresas, respeitadas as limitações legais e cumpridas as exigências constantes deste instrumento e da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de Setembro de 2018, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus. A sessão teve início com a análise e exame das garantias apresentadas no Envelope Documentação. A Comissão, constatou que o proponente TOTAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO equivocou-se ao realizar sua garantia de participação em dezesseis reais e setenta centavos de real (R\$ 16,70) para o lote 7 da quadra F. Neste sentido deliberou que a exigência de "garantia da proposta" tem o condão de demonstrar a consistência da proposta. É fato que o proponente apresentou a garantia exigida demonstrando sua capacidade para efeito de participação no certame. (TCU, Acórdão nº 1908/2008- Plenário). Em que pese a diferença no valor da garantia apresentada e aquele constante do Edital, é fato que houve, efetivamente, prestação de "garantia da proposta" no valor de R\$ R\$ 2.189,79, valor este suficiente ao atendimento da finalidade da exigência. A diferença não invalida a garantia prestada, tampouco retira-lhe o efeito atingido. Todas as demais documentações exigidas foram apresentadas satisfatoriamente pela licitante. É possível se reconhecer que a diferença no valor da garantia apresentada e aquele constante do Edital não é nada mais que uma mera irregularidade, algo insignificante, que de fato não traz maiores consequências para o objetivo do certame e para a Administração. Entendeu-se por unanimidade que não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes. A Administração deve adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. O próprio TCU em casos análogos (Acórdão 366/2007-Plenário) vem decidindo de forma favorável ao posicionamento desta CPL. O formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sua aplicação não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios. Há que se pesar ainda que a quantia



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
*Estado de São Paulo*  
Secretaria de Gestão  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recolhida pelo licitante se constituirá em parte do pagamento do preço total de venda quando formalizada a transação. Assim, devidamente fundamentada, a Comissão entendeu que todas as proponentes cumpriram a letra d) do item 6.1.1 do Edital. Da análise e julgamento das propostas, à vista das exigências constantes do Edital, a Comissão as classificou na seguinte conformidade:

Proponente / CNPJ	INFORMAÇÕES DO EDITAL			PROPOSTA	
	LOTE QUADRA	Tam. Do Lote (m2)	Valor LOTE(R\$)	Valor (R\$)	PAGTO
IRMÃOS MORETO LTDA. 10.529.478/0001-67	QUADRA C LOTE 5A	1.003,20	178.569,60	178.870,56	60 parc
LU BRASIL CERAM.E INTER. EIRELLI-ME 24.006.087/0001-72	QUADRA E LOTE 1	1.628,79	289.924,62	290.234,09	60 parc
PORTO SOLDAS COML. LTDA. - EPP 13.386.847/0001-06	QUADRA F LOTE 2	1.256,79	223.708,62	223.872,00	60 parc
CÁSSIA ELAINE RODRIGUES MENEGARIO 28.269.774/0001-31	QUADRA F LOTE 3	1.246,37	221.853,86	223.411,82	60 parc
TOTAL COM. E IMP. DE ELETRÔNICOS EIRELLI LTDA 22.676.25/0001-89	QUADRA F LOTE 7	1.239,60	220.648,80	220.648,80	60 parc
CAINELES IND. E COM. DE MÓVEIS EIRELLI 66.958.596/0001-45	QUADRA F LOTE 10	1.207,45	214.926,10	215.167,59	60 parc

O critério para classificação da proposta foi o de Maior Oferta sendo verificada sua conformidade com os preços estabelecidos no Edital. Aberta a palavra, ninguém se manifestou. A Senhora Presidente solicitou que se contasse em ata que, em atendimento ao item 5.1.1.7. do Edital os envelopes PROPOSTA COMERCIAL, das proponentes inabilitadas RIBEIRO & RIBEIRO DEDETIZAÇÃO LTDA ME – CNPJ: 08.896.966/0001-60 e SILVA & PASSOS DECORAÇÕES LTDA ME – CNPJ: 03.386.279/0001-81 ficarão à disposição, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso, ou julgado e improvido, por 30 (trinta) dias findo esse prazo serão destruídos. A Senhora Presidente então determinou que as participantes fossem contatadas para se manifestassem quanto a intenção na interposição de recursos contra a fase de julgamento e classificação das propostas. A sessão foi então momentaneamente suspensa e retomada após o recebimento dos Termos de Desistência de Recursos de todas as participantes. Desta feita a Senhora Presidente determinou o envio do processo à Divisão de Licitação e Contratos com vistas ao cumprimento do inciso VI do artigo 43 da Lei de Licitações. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim TATIANA TEROSSI PRESOTO – CPF: 223.426.298-42 ....., pela Presidente e pelos membros da Comissão presentes. Porto Ferreira, 17/03/2020.

**CLAUDIA FERNANDA HISSNAUER**  
CPF: 222.646.978-81  
*Presidente da Comissão*

**BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO**  
CPF: 049.216.658-77  
*Membro da Comissão*